



Número: **0017242-19.2009.8.20.0100**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **11/11/2009**

Valor da causa: **R\$ 14.614,11**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCA RODRIGUES DE FARIAS (EXEQUENTE)		JOAO DA CRUZ FONSECA SANTOS (ADVOGADO)	
SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (EXECUTADO)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
107867652	27/09/2023 12:40	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Laudo Pericial

**Senhor (a) Juiz (a) do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da 1ª Vara da Comarca de Assu/RN**

**Processo:** 0017242-19.2009.8.20.0100

**Ação:** Cumprimento de Sentença / Seguros

**Autor:** FRANCISCA RODRIGUES DE FARIAS

**Réu:** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

## **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Perito: Mychael André Crescência Silva

Perito Contador Judicial

CRC RN Nº 013391 / O

Data da entrega do laudo: 25/09/2023



## **I – Considerações iniciais**

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada no despacho ID. 94626307 de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Objetivando proporcionar transparência e segurança, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pelo perito sobre a demanda em questão, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, conforme seu desenvolvimento, a cada atividade concluída como segue:

### **1. Análise dos Autos**

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental pela parte Autora e Réu, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente trabalho.

## **II – Objetivos**

A perícia tem por objetivo aferir a exatidão dos cálculos apresentados, referente a apuração do valor real da dívida em questão.

## **III – Síntese da demanda**

Trata-se de execução de sentença onde a parte exequente Francisca Rodrigues de Farias (Autora), propôs Ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT em face de Sulamérica CIA Nacional de Seguros, aduzindo, em síntese, que: no dia 28/11/1988, seu esposo. Sr. Severino Batista de Farias, foi vítima fatal de um acidente automobilístico.

A seguradora conveniada ao seguro DPVAT reconhecido o seu direito, efetuou o pagamento da importância de NCz\$ 1.234,00 em 10/03/1989.



Em decisão no Acórdão ID 69263379, reformou parcialmente a sentença de primeiro grau, no sentido de que os 40 salários-mínimos a que faz jus a parte autora sejam vigentes a época do sinistro, descontando o valor já recedido administrativamente.

A executada aduz já ter adimplido totalmente o valor da condenação, razão pela qual pugnou pela extinção da demanda.

Em decisão de ID. 94626307 dos autos, foi deferida a produção de prova pericial, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica.

#### **IV – Premissas dos cálculos elaborados**

Este Perito não visou implementar novas fórmulas de cálculos ou novos elementos, mas, tão somente, adequá-lo à decisão judicial.

Trata-se de questionamento levantado pela parte no que concerne à existência de saldo remanescente da dívida ainda a ser paga, os parâmetros dos cálculos foram determinados no ID. 69263379 pg.172.

Na sentença, o Juiz julgou a ação procedente, condenando a segurado fora condenada ao pagamento no importe de 40 salários mínimos a época do sinistro deduzindo o valor já recebido administrativamente NCZ\$1.234,00 acrescido de atualização monetária do pagamento administrativo e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e honorários de 10% sobre o valor da condenação.

Após a mudança monetária e o pagamento administrativo, o importe base para cálculo de atualizações da apuração real da dívida foi Cz\$ 1.959,23.

#### **V – Metodologia aplicada**

Foi adotada a seguinte metodologia para execução da Perícia:

a) Análise dos autos e exame dos documentos juntados no processo. Por exemplo: planilhas de cálculos, comprovantes de pagamentos, etc;

b) Elaboração da “Planilha de cálculos” com cálculos matemáticos – com atualizações e correções monetárias, evidenciando tudo que foi pago.



## VI – Diligencias realizadas

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram aos autos, toda a documentação necessária para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária a realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

## VII – Quesitos apresentados

1. Pelo Juízo: ID. 94626307
2. Pela Parte Autora: ID. 89622668

- A) A dívida executada (cálculo) está em sintonia com os cálculos acostados aos autos?
- B) Quais as taxas e juros aplicados na presente execução? existem taxas e juros mais benéficos? Se sim, quais?
- C) A conversão das moedas durante o período da presente dívida, foi feita de forma aquedada?
- D) Qual o saldo devedor atual?

## VIII – Respostas aos quesitos

### A) A dívida executada (cálculo) está em sintonia com os cálculos acostados aos autos?

Em análise aos cálculos ID 69263381 pg. 190, observa-se que não contempla o valor pago administrativamente não respeitando a moeda vigente a época.

Em análise aos cálculos e atualizações monetárias ID 69263383 pg. 220 e 221, observa-se que o valor corrigido para base de cálculos não corresponde a NCz\$ 852,27.

Em análise aos cálculos ID 69263386 pg. 331, observa-se que o Índice (JF – condenatórias) não corresponde aos parâmetros da sentença/ acórdão.

Em análise aos cálculos ID 69263387 pg. 346 a 349, observa-se que os cálculos correspondem aos parâmetros da sentença / acórdão.

Este reporta-se a planilha de cálculos (Apêndice) para responder ao quesito.

### B) Quais as taxas e juros aplicados na presente execução? existem taxas e juros mais benéficos? Se sim, quais?

Em análise aos parâmetros da sentença/ acórdão, não existem taxas de juros.



**C) A conversão das moedas durante o período da presente dívida, foi feita de forma aquedada?**

Em análise aos diversos cálculos apresentados, para a convenção das moedas, os cálculos ID 69263387 pg. 346 a 349, observa-se que as convenções (Cruzado Cz\$ para Cruzado Novo NCz\$; e depois Cruzado Novo NCz\$ para Real R\$), são que se aproximam aos parâmetros da sentença / acórdão.

Este reporta-se a planilha de cálculos (Apêndice I) para responder ao quesito.

**D) Qual o saldo devedor atual?**

O saldo de devedor em favor da autora é de R\$ 158,35 atualizado em 01/09/2023.

Este reporta-se a planilha de cálculos (Apêndice I) para responder ao quesito.

**IX – Considerações finais**

De posse das informações declaradas pelas partes e cópia dos documentos juntados aos autos, este perito elaborou planilha de cálculo, considerando as condições pactuadas judicialmente da sentença/ acórdão.

A planilha de cálculo contemplou os pagamentos realizados em 29/11/2017 e 11/08/2021, nos montantes de R\$ 22.107,07 e R\$ 12.231,36 respectivamente.

Neste trabalho a perícia apurou o valor de R\$ 158,35 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) atualizados para 01/09/2023 pelos parâmetros da decisão judicial (ID. 69263379), em favor da autora, corrigido pelo índice INPC – IBGE, a juros de mora de 1,0 % ao mês.

**X– Conclusão**

Encerrados os trabalhos, conforme os fatos relatados e o conteúdo exposto no corpo do presente documento, e ainda, após análise de toda documentação acostada aos autos, respondendo todos os quesitos da parte autora, entendemos ter atingido o objetivo da Perícia contábil.

Esperamos ter explorado e trazido aos autos as informações técnicas necessárias, para convicção da Magistrada solicitante, e assim colocamo-nos a vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.



Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente Laudo Pericial Contábil constituído de 5 laudas, os anexos e apêndices, são partes integrantes do Laudo Pericial Contábil e devem ser analisados conjuntamente.

Natal, 25 de setembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Mychael André Crescência Silva  
Perito Contador Judicial  
CRC RN- Nº 013391 / O  
CPF-084.831.514-64

#### **RELAÇÃO DE APÊNDICES**

A) Planilha de cálculos de atualizações

#### **RELAÇÃO DE ANEXOS**

A) Certidão de Regularidade Profissional



## Apêndice

### Planilha – Cálculos de atualizações

#### 1º Vara da comarca de Assu/RN

##### Cálculos de atualizações

Nº Processo: 0017242-19.2009.8.20.0100

Ação: Cumprimento de sentença

Autor: Francisca Rodrigues de Farias

Réu: Sul América CIA de Seguros

Salário mínimo do período	Cz\$ 30.800,00
Valor referente a 40 salários mínimos	Cz\$ 1.232.000,00
Atualização em janeiro de 1989	NCz\$ 3.193,23
Valor referente ao pagamento Adm em 03/1989	NCz\$ 1.234,00
<b>Total remanescente</b>	<b>Cz\$ 1.959,23</b>

Correção monetária de 03/1989 ate 11/2017 INPC- IBGE

Valor Atualizado para 01/11/2017	R\$ 13.966,01
Juros de mora 1% a.m de 17/05/2010 a 29/11/2017	R\$ 12.569,40
<b>Sub total</b>	<b>R\$ 26.535,41</b>
Honorários advocatícios 10%	<b>R\$ 2.653,54</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 29.188,95</b>
Pagamento em 29/11/2017 no valor de	R\$ 22.107,07
<b>Saldo remanescente em 29/11/2017</b>	<b>R\$ 7.081,88</b>
Fator de correção do período	1,20194817 %
Valor Atualizado para 01/08/2021	R\$ 8.512,05
Correção monetária 29/11/2017 a 01/08/2021 INPC	R\$ 3.830,42
<b>Sub total</b>	<b>R\$ 12.342,47</b>



Pagamento em 11/08/2021 no valor de	RS 12.231,36
<b>Saldo remanescente em 11/08/2021</b>	<b>RS 111,11</b>
Fator de correção do período	1,140094 %
Valor Atualizado para 01/09/2023	RS 126,68
Correção monetária 11/08/2021 a 01/09/2023 INPC	RS 31,67
<b>Valor total em 01/09/2023</b>	<b>RS 158,35</b>

MYCHAEL ANDRE CRESCENCIA  
SILVA:08483151464  
151464

Assinado de forma digital por MYCHAEL ANDRE CRESCENCIA SILVA:08483151464  
Dados: 2023.09.19 22:22:36 -03'00'

Mychael André Crescência Silva  
Perito Contador Judicial  
CRC RN- Nº 013391 / O  
CPF-084.831.514-64



## Anexo

### Certidão de Regularidade Profissional



#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

##### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MYCHAEL ANDRE CRESENCIA SILVA
REGISTRO.....	: RN-013391/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.831.514-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO NORTE, 10/08/2023 as 00:19:04.

Válido até: 08/11/2023.

Código de Controle: 4516.1727.7537.7509.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRN.

